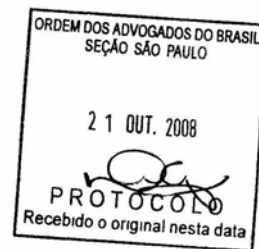


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA  
SECÇÃO DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.



URGENTE

Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso



DANILO GONÇALVES MONTEMURRO, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 216.155 e ALEXANDRE BERTHE PINTO, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 215.287, ambos com escritório profissional na Rua Santo Arcádio, nº 225, São Paulo-SP, vêm, a presença do Ilustríssimo Presidente, apresentar o presente dossiê e manifesto, pelos motivos abaixo articulados.

Diante de milhares de ações judiciais propostas por todo o país, em face da maioria das Instituições Financeiras, no afã de reaver os expurgos inflacionários dos conhecidos planos econômicos “Plano Bresser”; “Plano Verão” e “Plano Collor”, a entidade representativa FEBRABAN, nos últimos dias, veio a público, por intermédio de algumas vias de imprensa, noticiar uma maquiavélica articulação contra o direito da população, já consagrado pelo judiciário brasileiro.

---

A teratológica intenção é na obtenção de decisão judicial, em caráter liminar, perante o Supremo Tribunal Federal, para a suspensão de todos os processos movidos pelos poupadores brasileiros que foram lesados pelas casas bancárias, que estejam em curso ou que venham a ser distribuído.

Por intermédio de Argüição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), a FEBRABAN pretende que o Governo Federal, na pessoa do Advogado Geral da União, intervenha na defesa dos interesses dos Bancos, especialmente na obtenção da indigitada liminar.

Assim, a principal ordem de interesse das Instituições Financeiras é a suspensão de todos os processos e que o Poder Judiciário mude o posicionamento de décadas, em favor dos poupadores, para, agora, considerar, sem qualquer tese nova, que o pleito judicial é indevido.

A FEBRABAN invoca como motivo para tal postura as falaciosas e ímprobas razões:

1 – Teria as Instituições Financeiras sido vítimas dos pacotes econômicos (Bresser, Verão e Collor), tanto quanto os poupadores, alegando que haviam contratos, como o de financiamento imobiliário, cujas as parcelas foram reajustadas segundos os critérios das cadernetas de poupança, com os mesmos índices pagos aos poupadores, sendo, por isso, prejudicadas por tais planos;

2 – Alegam, ainda, como fundamento para a interposição do remédio jurídico (ADPF), a ocorrência de julgados conflitantes, havendo lúdimo interesse da população em ver um padrão nos julgamentos sobre os casos desta natureza;

3 – Outrossim, alegam que, com a continuidade de condenações em face dos Bancos, todo este passível deverá ser assumido pelo Governo Federal, o que implicará em aumentos de impostos, residindo aí, outro interesse social;

4 – Por fim, aproveitando do cenário econômico mundial, alegam que o pagamento dos declinados valores poderá colocar em risco a situação patrimonial dos Bancos.

Contudo, tais argumentos são falaciosos, não passando de uma atitude ímproba e mesquinha, no afã de imputar a culpa ao Governo Federal e pressionar o Poder Judiciário, para obter mais e mais lucros, senão vejamos:

1 – Da alegação de serem vítimas, tanto quanto os poupadores.

Com todo o respeito, a alegação de que os bancos são vítimas e tiveram prejuízos com os indigitados planos econômicos não pode ser séria.

Ela (FEBRABAN) alega que as casas bancárias empenharam interpretação equivocada à norma que inaugurou o “Plano Verão”, corrigindo as cadernetas de poupança durante o mês de fevereiro de 1989, segundo a nova sistemática econômica.

Assim como as cadernetas de poupança, foi cobrado correção monetária de contratos de financiamento, empréstimos e outras operações financeiras segundo o novel indexador de correção monetária, razão pela qual teriam sofrido prejuízos assim como os poupadores.

Contudo, esta afirmação é oposta a realidade. Público e notório é que as parcelas derivadas de tais contratos foram corrigidas, na verdade, durante a primeira quinzena de fevereiro de 1989, segundo o antigo índice, ou seja, aquele que é reivindicado, em todas essas milhares de ações distribuídas pelo país.

Em síntese, leia-se, os bancos pagaram aos poupadores o índice menor e cobraram de mutuários e outros o índice maior. Assim, pode-se presumir que não se trata de equívoco, mas sim de uma atitude consciente e planejada.

Diga-se de passagem, que os próprios peticionários, outrora, em favor de mutuários e empresas do ramo da construção civil, patrocinaram algumas causas contra bancos, pretendendo-se a restituição do que foi pago aos bancos nas parcelas vencidas em fevereiro de 1989.

Como não poderia ser diferente, tais ações foram todas improcedentes, e o tema já está pacificado em favor das Instituições.

## 2 – Da afirmação de existência de julgados conflitantes.

Da mesma sorte, é público e notório que todos os Tribunais do país, incluindo o STF e STJ, já se pronunciaram, de forma definitiva, consolidando a pacífica jurisprudência sobre o consagrado direito de todos os lesados reaver seus investimentos expurgados.

Com efeito, não existe nenhum julgado conflitante nos tribunais acerca da matéria.

Trata-se de uma afirmação inverídica e ímproba, no afã de se esquivarem de suas obrigações.

Para comprovar que estamos diante de uma afirmação irreal, são anexadas decisões do ano de 2008, tanto do STJ e do STF, que inclusive

---

teve como Relator o Ministro Gilmar Mendes, Presidente daquele Egrégio Tribunal que recentemente negou provimento ao Recurso do Banco Itaú.

### 3 – Da responsabilidade do Governo Federal.

Existem milhares de processos tramitando em todo o Judiciário pleiteando a devolução dos valores expurgados pelas Instituições Financeiras, na ocasião de tais planos econômicos.

Na causa de pedir de tais processos NÃO HÁ DISCUSSÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE OU NÃO DAS NORMAS, nem se elas fracassaram ou tiveram sucesso. Há apenas o socorro jurídico sobre a garantia constitucional do ato jurídico perfeito e acabado e do direito adquirido.

O direito à restituição é facilmente compreendido até mesmo por leigos em ciências jurídicas. A norma que alterou a sistemática de correção monetária das cadernetas de poupança foi publicada no dia 15 de janeiro de 1989 e NÃO pode gozar de efeitos retroativos, atingindo contratos iniciados ou renovados anteriormente à sua vigência (15/01/1989), conforme garante nossa Constituição.

Contudo, ainda que, juridicamente, bem assessorados, os bancos ignoraram o direito adquirido dos poupadores e aplicaram a novel sistemática, por livre e espontânea vontade, em todos os contratos de poupança durante todo o mês de fevereiro.

Assim, com relação às causas que versam sobre restituição de valores expurgados por ocasião dos planos “Bresser, Verão e Collor”, nenhuma responsabilidade tem o Governo Federal, mas tão somente os próprios bancos.

Vale grifar que eventual insurgência contra a União, por iniciativa das Instituições Financeiras, deverá ser algo de longo debate jurídico, inclusive em consideração aos efeitos da prescrição.

Imperioso, comprovar, que o STF já se pronunciou a respeito e afastou qualquer responsabilidade da União ou do Banco Central do Brasil, conforme decisão anexa, colacionada apenas a título ilustrativo, face às inúmeras decisões semelhantes, proferida pelo Ministro Sepúlveda Pertence, no Agravo de Instrumento nº 456.985-2, de 02/12/2003, que assim se decidiu “...O contrato de caderneta de poupança é firmado entre o poupador e a instituição depositária, o que afasta de plano a pretensão do agravante no sentido de responsabilizar a União e o Banco Central do Brasil.” (gn)

No declinado recurso a AGU defendeu a inexistência da responsabilidade da União, portanto, causaria muita estranheza que, diante do pedido da FEBRABAN, a AGU intervenha em favor das casas bancárias em completo desacordo com os posicionamentos anteriormente defendidos; e contra a própria função institucional da Advocacia Geral da União.

Temos a certeza de que qualquer alteração no sólido, pacífico e definitivo entendimento jurisprudencial sobre o tema, levará a revolta ao povo desta nação, especialmente os milhares de lesados pelos bancos, agravando sobremaneira o processo de desprestígio do Poder Judiciário. Opostamente, nosso Poder Judiciário possui a chance única de demonstrar ao povo brasileiro que a Justiça vale para todos, e para isso basta apenas manter seu pacificado entendimento.

As fortes articulações promovidas pela FEBRABAN poderão, também, gerar efeitos contrários, considerando eventuais revoltas, desconfianças e insurgências contra as casas bancárias. A fuga em massa, com encerramentos de contas bancárias e de investimentos deve ser considerada como

hipótese real e plausível. Se isso ocorrer, estaremos diante de um possível colapso no sistema financeiro nacional.

Vale mencionar que, caso o Governo Federal assumira a responsabilidade, que já foi afastada pelo Poder Judiciário, os efeitos para os cofres públicos seriam nefastos, pois possibilitará que as Instituições Financeiras, em tese, interponham ações contra a União, requerendo a devolução dos valores que já foram pagos aos milhões de poupadores ao longo de décadas.

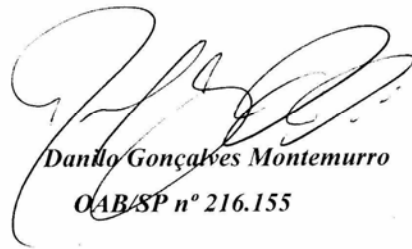
Não obstante tudo isso, alterar o posicionamento das milhares de decisões já proferidas por todos os Tribunais, neste momento, para privilegiar as Instituições Financeiras em detrimento dos poupadores brasileiros é colocar em risco a soberania nacional, pois ficaria evidente que nosso Estado é refém do Poder Econômico.

Assim, Ilustríssimo Doutor Presidente, os peticionários e advogados socorrem-se desta egrégia casa, no afã de pleitear o profundo acompanhamento e, eventual, intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil, na luta pelo direito dos mais fracos e insuficientes, face à poderosa articulação que têm as Instituições Financeiras deste país.

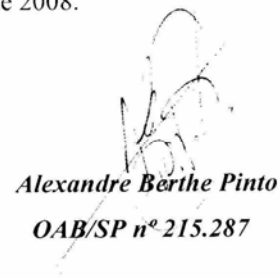
Na certeza de que os termos deste instrumento serão apreciados com a serenidade e eficácia que caracterizam a Ordem dos Advogados do Brasil, os Peticionários, humildemente, colocam-se inteiramente ao dispor de Vossas Senhorias, lembrando nesta ocasião, o venerável Rui Barbosa in "A imprensa e o dever da verdade", quando recomendava de modo mais do que contemporâneo:

*"O homem público é o homem da confiança dos seus concidadãos, o de quem eles esperam a ciência e o conselho, a honestidade e a lisura, o desinteresse e a lealdade; é o vigia da lei, o amigo da justiça, o sacerdote do civismo".*

São Paulo, 17 de outubro de 2008.



**Danilo Gonçalves Montemurro**  
**OAB/SP nº 216.155**



**Alexandre Berthe Pinto**  
**OAB/SP nº 215.287**

01.10.2008 11:20:00

01.10.2008 11:20:00